

DECRETO MUNICIPAL Nº 5308

“DISCIPLINA A SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE 2019.”

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no ano de 2019 o calendário aponta alguns feriados com ocorrência nas terças e quintas-feiras – 05 de março (Carnaval) e 20 de junho (Corpus Christi);

CONSIDERANDO que o fechamento das repartições públicas municipais no dia anterior e imediato a tais feriados – segunda e sexta-feira – propiciará aos servidores municipais melhor aproveitamento dos dias de repouso;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento das repartições públicas municipais em datas comemorativas como o Carnaval;

CONSIDERANDO, finalmente, ser aspiração dos servidores, externada ao Executivo Municipal, a adoção das medidas previstas neste Decreto, que não acarretam prejuízos para o Serviço Público Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso o expediente nas unidades públicas municipais nas seguintes datas:

Dia 04/03/2019 (segunda-feira) – (véspera - feriado Carnaval);
Dia 21/06/19 (sexta-feira) – (pós – feriado Corpus Christi);
Dia 28/10/19 (segunda-feira) em comemoração ao dia do servidor (28/10/19);
Dia 23/12/19 (segunda-feira) Anti-véspera Natal
Dia 24/12/19 (terça-feira) véspera Natal
Dia 30/12/19 (segunda-feira) Anti-véspera Ano Novo
Dia 31/12/19 (terça-feira) véspera Ano Novo

Parágrafo único. O expediente após o período do Carnaval voltará à normalidade a partir das 12:00 horas do dia 06 de março – Quarta-feira de Cinzas, encerrando-se, nesse dia, às 17:00 horas.

Art. 2º - Excetuam-se, do disposto no artigo 1º do presente Decreto as seguintes unidades, as quais, por desenvolverem serviços que não podem sofrer solução de continuidade, deverão observar o horário normal de trabalho:

- a) UPA – Unidade de Pronto Atendimento;
- b) Serviço de Verificação de Óbito;
- c) Guarda Municipal;
- d) Serviço de Cemitério;
- e) Serviço de Limpeza Urbana e Coleta de Lixo;
- f) Unidades Escolares em função do calendário escolar.

Art. 3º – A Secretaria de Obras e o Departamento de Transportes Internos ficam obrigados a manter pessoal de plantão nas datas indicadas no artigo 1º e seu parágrafo único para manter as emergências e ou serviços normais, de acordo com as necessidades.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pelas Secretarias dos respectivos Departamentos, em especial pela Secretaria Municipal de Educação frente ao calendário escolar de 2019.

Art. 5º - Caberá à chefia de cada Unidade verificar o exato cumprimento das disposições do presente Decreto.

Art. 6º – Havendo revogação de qualquer um dos feriados acima descritos, os recessos serão automaticamente cancelados.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 31 de janeiro de 2019.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal